

**LEI Nº 2.086, DE 6 DE JULHO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.927

**Altera a Lei 765, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, da compensação recebida em transferência da União.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 765, de 27 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....  
*VII – um representante do Tribunal de Contas do Estado - TCE.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado